



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.647 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Exmos. Senhores Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 5.010,58 (cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos), na forma dos Artigos 29, VI, alínea “a” e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do seu subsídio mensal, por Sessão.

Parágrafo Único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

Art. 3º O total da despesa com a remuneração do Vereador não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, na forma do Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reserva para custeio de Programas de Previdência e Assistência Social;

II- Operações de crédito;

III- Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

Art. 5º Na aplicação desta Lei observar-se-á o que dispõem os Artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio das Flores, 28 de junho de 2012.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Presidente

Pedro Paulo da Rosa
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.647.....fl 2

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2012.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal